

**PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010****DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N°.....**

Adende-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/2010 a estratégia 3.13, com a redação seguinte:

3.13 A elevação da taxa de escolarização líquida no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos deve aproximar os percentuais do quinto mais pobre da população ao do quinto mais rico, diminuindo o hiato para 30% e incluindo, até 2016, nesta etapa da educação básica, pelo menos 50% dos jovens da supracitada faixa etária que vivem na área rural ou sejam oriundos de populações tradicionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como em 2009 os mais ricos já possuíam 72,5% de freqüência líquida de ensino médio, é razoável que sejam estabelecidas estratégias para tornar a evolução da taxa líquida mais acelerada para os jovens mais pobres (31,3%), para os que vivem no campo (35,7%) e para os que vivem na região norte (39,1%).

Esta emenda garante que as estratégias da Meta 03 estejam sintonizadas com a equidade social no atendimento.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

**Deputado CHICO LOPES**